



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01444/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLANTAR A LEITURA EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA – MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Art. 1º - Pela presente Lei fica instituído o projeto de incentivo a leitura nas unidades de saúde da rede pública do município de Uberlândia – MG.

Art. 2º - O projeto visa incentivar e expandir o hábito de leitura entre os usuários das unidades de saúde, englobando as Unidades Básicas de Saúde (UBS's), Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF's), Unidades de Atendimento Integrado (UAI's), Hospital Municipal e o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia (Medicina).

Art. 3º - Os livros ficarão a disposição da população em locais:

I- De fácil acesso;

II- Que não atrapalhem o fluxo das pessoas e dos profissionais do local;

III- Preferencialmente nas salas de espera as consultas e/ou procedimentos, ou em algum local específico que a Administração Pública achar conveniente.

Art. 4º - Os livros e os móveis necessários para a implantação do projeto serão originários de pessoas físicas ou jurídicas, cessões gratuitas, transferência de bens entre órgãos da Administração Pública ou por outros órgãos governamentais das diversas esferas de poder, de forma a não criar despesas ao Município.

§1º - Poderão ser realizados convênios ou parcerias para a realização do que foi descrito no caput deste artigo.

§2º - A Administração Pública poderá permitir adesão de voluntários, para que os mesmos possam organizar os livros nos locais adequados e também para que a população seja conscientizada sobre a importância da leitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01444/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Art. 5º - A Administração Pública e os órgãos de saúde citados no 1º parágrafo deverão deliberar sobre a instalação e funcionamento das bibliotecas previstas nessa lei.

Parágrafo Único. Os locais e móveis de acomodação dos livros deverão ser aprovados pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º - O uso, circulação e o empréstimo dos livros obedecerão aos seguintes critérios:

I- Os livros servirão de consulta no recinto ou empréstimo ao usuário;

II- Quando emprestados, na próxima consulta e/ou exame na unidade de saúde, o usuário realiza a devolução, respeitando a consciência de cada um.

Parágrafo Único. Além do trabalho desempenhado por eventuais voluntários, sempre a critério da Administração Municipal, o uso, o empréstimo, a devolução, a organização e o possível arquivamento dos livros ficarão sob a consciência e responsabilidade dos usuários, maiores beneficiários dessa Lei.

Art. 7º - Esta Lei terá aplicação gradual a critério da Secretaria Municipal de Saúde, analisando o grau de adesão dos usuários de cada unidade.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde definirá quais as unidades de saúde que iniciarão a aplicação gradual dessa Lei, levando em conta critério de conveniência, espaço físico e materiais adequados.

Art. 8º - O Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de:

I- Doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

II- Auxílios de convênios ou parcerias a serem estabelecidos com entidades públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01444/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente de Leandro Neves.

Ver. Leandro Neves
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01444/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei tem como objetivo incentivar e difundir o hábito da leitura, por meio de pequenas bibliotecas que serão colocadas nas unidades de saúde. O que se torna muito importante, pois de acordo com o Ibope, 44% da população brasileira não lêem e 50% nunca compraram um livro. E conforme a idade aumenta, o índice de leitura diminui, sendo que é mais comum a frequência de leitura entre 11 e 13 anos. Sabendo que a leitura é importante, pois traz conhecimento, auxilia na atualização e crescimento profissional, dinamiza o raciocínio e o vocabulário, além de poder se tornar um hobby. Com isso, e sabendo que normalmente o usuário da Rede Pública de Saúde tem uma espera dentro da unidade, dessa forma, a mesma pode ser atenuada com a leitura de um bom livro, auxiliando para o seu desenvolvimento. Expondo as razões acima que justificam essa propositura, solicito a aprovação desse projeto de Lei.

Ver. Leandro Neves
Vereador